



Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 63/2021

Processo Legislativo Nº: 0623/2021

Anteprojeto de Lei: 070/2021

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº 1433/2014.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 02/06/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 063/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº. 063/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 063/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº1433/2014."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0623/2021 Hora: 13:54

Data de Protocolo: 02/06/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 063/2021 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera dispositivos da Lei nº1433/2014."**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal à reforma administrativa já aprovada por esta Egrégia Casa de Leis.

Além da regularização a qual o Conselho de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana ficará vinculado, a proposição visa conferir maior espaço de representatividade a entidades e usuários, aumentando o número de membros do referido conselho.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos seja o mesmo apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº1433/2014.”

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1433/2014, passa a ter a seguinte redação:

“(…) Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano ou outro órgão que vier a substituí-la.

(…)

§ 1º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as planilhas de custos e nível de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº1433/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 15 (quinze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) conselheiros representantes governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano;***
- b) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;***
- c) um representante da Procuradoria-Geral do Município;***
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;***
- e) um representante da Câmara Municipal.***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

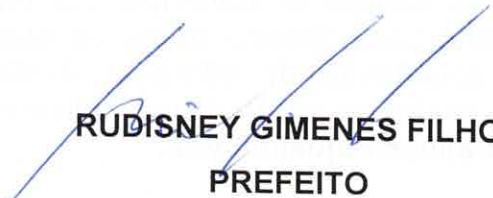


II – 10 (dez) conselheiros representantes não-governamentais, sendo:

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícolas de Pontal do Paraná;**
- b) um representante de associação de moradores legalmente constituída;**
- c) um representante de entidade representativa dos taxistas ou motoristas de aplicativos;**
- d) um representante de empresa de transporte de passageiros;**
- e) um representante de instituições de ensino;**
- f) um representante de entidades de motociclistas ou ciclistas;**
- g) um representante dos transportes aquaviários;**
- h) três representantes de usuários.**

Art. 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de maio de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 64/2021



Súmula: ““Altera dispositivos da Lei nº1433/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art..2º da Lei nº 1433/2014, passa a ter a seguinte redação:

“(…) Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano ou outro órgão que vier a substituí-la.

(…)

§ 1º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



planilhas de custos e nível de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº1433/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 15 (quinze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) conselheiros representantes governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano;***
- b) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;***
- c) um representante da Procuradoria-Geral do Município;***
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;***
- e) um representante da Câmara Municipal.***

II – 10 (dez) conselheiros representantes não-governamentais, sendo:

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícolas de Pontal do Paraná;***



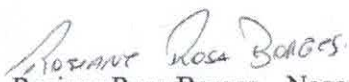
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- b) um representante de associação de moradores legalmente constituída;***
- c) um representante de entidade representativa dos taxistas ou motoristas de aplicativos;***
- d) um representante de empresa de transporte de passageiros;***
- e) um representante de instituições de ensino;***
- f) um representante de entidades de motociclistas ou ciclistas;***
- g) um representante dos transportes aquaviários;***
- h) três representantes de usuários.***

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de junho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.156, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Altera dispositivos da LEI nº 1433/2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art..2º da LEI nº 1433/2014, passa a ter a seguinte redação:

"(...) Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano ou outro órgão que vier a substituí-la.

(...)

§ 1º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as planilhas de custos e nível de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

Art. 2º O art. 3º da LEI nº 1433/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 15 (quinze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- e) um representante da Câmara Municipal.

II - 10 (dez) conselheiros representantes não-governamentais, sendo:

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícolas de Pontal do Paraná;
- b) um representante de associação de moradores legalmente constituída;
- c) um representante de entidade representativa dos taxistas ou motoristas de aplicativos;
- d) um representante de empresa de transporte de passageiros;
- e) um representante de instituições de ensino;

- f) um representante de entidades de motociclistas ou ciclistas;
- g) um representante dos transportes aquaviários;
- h) três representantes de usuários.

Art. 3º .Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Procuradora-Geral do Município Secretário Municipal de Projetos e
Planejamento Urbano



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2021